

NO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL É PREENCHE O RECURSO OS PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NA LEI ADJETIVA CIVIL. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS E ACOLHOS, PORQUE PROCEDENTES. É QUE É EVIDENTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA DECORRENTE DA DECISÃO JUDICIAL EXARADA, RESTANDO CERTO QUE ESTE JUÍZO OMITIU A DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DO ÔNUS SUCUMBENCIAL, ENSEJANDO ADÚVIDA A PONTADA. ADEMAIS, A OMISSÃO ORA ESCLARECIDA EM NADA ALTERA O MÉRITO DA DECISÃO. A SENTENÇA, EM SEUS TÓPICOS FINAIS, PASSA ENTÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "... CUSTAS A SEREM RATEADAS PELAS PARTES (ART. 21 DO CPC). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A SEREM ASSUMIDOS POR CADA PARTE". NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INTIMEM-SE" - INT. DR(S). JOSE DE LIMA FREITAS JUNIOR, MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO, MARIA DA CONCEICAO MOURA, JOSE DE LIMA FREITAS JUNIOR, MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO, MARIA DA CONCEICAO MOURA .

**VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LUIS CARLOS DA ROCHA
EXPEDIENTE Nº 625/2009 EM: ONZE (11) DE SETEMBRO DE
2009**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13811	1	CE/5864	1
CE/18964	1	CE/12212	1
CE/14877	1		

1) 2006.0026.7292-8/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCO SOUSA DE MENDONÇA JÚNIOR . "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 20.10.2009 A PARTIR DAS 09 HORAS E 30 MINUTOS A SE REALIZAR NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE VIÇOSA DO CEARÁ." - INT. DR(S). ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES, ANTONIO CLETO GOMES, PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, KLERTON CARNEIRO LOIOLA, GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO .

**VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LUIS CARLOS DA ROCHA
EXPEDIENTE Nº 630/2009 EM: ONZE (11) DE SETEMBRO DE
2009**

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12212	1	CE/4971	1

1) 2007.0021.5323-6/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: JOÃO GOMES COELHO REQUERENTE.: VANUZA DA SILVA ALMEIDA . "AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE PROMOVIDA DESIGNADA PARA O DIA 17.09.2009 A PARTIR DAS 10 HORAS E 30 MINUTOS A SE REALIZARN A SALA DAS AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DE ARARIPINÁ - PERNAMBUCO REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA Nº 244.2009.000486-6." - INT. DR(S). KLERTON CARNEIRO LOIOLA, HERBENE NUNES MOTA .

18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02/2009

Regulamenta o artigo 34, III, da Lei Estadual nº 14.043/2007, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Ministério Público do Estado do Ceará, institui o Banco de Horas e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das

atribuições previstas no artigo 12, Inciso XIII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c o art. 31, II, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 c/c o artigo 34, § 1º da Lei Estadual nº 14.043/2007 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, em decorrência de seu poder regulamentar e,

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça é instância normativa e deliberativa, com natural vocação para discussões de índole institucional no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, da Lei Estadual nº 14.043/2007 que remete ao Colégio de Procuradores de Justiça a iniciativa de regulamentar a concessão de gratificação pelo exercício de hora extraordinária, na forma estatuída no art. 39, § 3º, c/c as disposições constantes do art. 7º, XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na conjugação entre os interesses da Administração Pública e os interesses dos servidores pode ser instituído um sistema de compensação de horas, viabilizando a regularização de casos de absenteísmo, ou mesmo para atender a situações específicas.

CONSIDERANDO enfim, o processo permanente de valorização do servidor público a que alude o artigo 46 da Lei nº 12.482/95.

RESOLVE:

Art. 1º O servidor, que, por interesse dos órgãos de Administração ou de execução do Ministério Público, exercer as suas atribuições além de sua jornada estatutária, fará jus a adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, na forma prevista no art. 34 da Lei Estadual 14.043/2007.

Art. 2º- Fica autorizada a compensação da jornada de trabalho do servidor, a critério da Administração, mediante utilização do Banco de Horas que será gerenciado pela chefia imediata.

§ 1º - Banco de horas consiste num sistema de compensação de horas, extraordinárias ou ausência ao serviço, em casos de interesse do servidor e da Administração Pública.

§ 2º Integrarão o banco mencionado no *caput* as horas de trabalho excedentes, devidamente autorizadas e atestadas pela chefia imediata, não remuneradas como serviço extraordinário.

§ 3º Quando não remuneradas como serviço extraordinário, as horas de trabalho prestadas aos domingos e feriados integrarão o banco de horas na proporção de um dia trabalhado por dois contabilizados, e as prestadas aos sábados ou pontos facultativos, na proporção de um por um e meio, aplicando-se este último critério no período de segunda a sexta-feira.

§ 4º Não poderão ser armazenados mais que 30 (trinta) horas no banco de horas.

Art. 3º. Registrar-se-á em banco de horas o trabalho que exceder a jornada diária e 30 (trinta) minutos semanais, computadas ao final do mês trabalhado, ressalvados os casos previstos em legislação especial. Parágrafo único. As horas trabalhadas além da jornada diária, serão apuradas mediante registro em ponto, deduzidas as interrupções ocasionadas por motivo particular desde que comunicadas à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º. A carga horária excedente será registrada em banco de horas para compensação em até dois anos da ocorrência, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

§1º Perderá o direito o servidor que, injustificadamente, não usufruir as horas registradas em banco de horas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, mediante prévia notificação nos três meses que antecederem o termo prescricional, devendo o servidor optar entre o usufruto das horas armazenadas ou a gratificação de que trata o art. 34, inciso III da lei Estadual Nº 14.043/2007.

§2º O banco de horas será gerido pela Diretoria de Recursos Humanos.

§3º O quantitativo das horas a serem registradas é de responsabilidade dos chefes imediatos, que justificarão a compatibilidade da quantidade de horas a serem registradas com a necessidade dos serviços executados.

Art. 5º. A Chefia imediata será responsável pela comunicação das horas excedentes a serem registradas, devendo encaminhá-la à Diretoria de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente às frequências.

§1º O registro em banco de horas será efetuado pela Diretoria de Recursos Humanos, mediante ferramenta informatizada a ser implementada pela Diretoria de Organização e Informática, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

§2º A Diretoria de Recursos Humanos transporá as horas excedentes registradas para o sistema informatizado, as quais deverão ser usufruídas no prazo de dois anos da data do registro.

§ 3º Observada a incompatibilidade da quantidade de horas com a justificativa apresentada pelo responsável, a Diretoria de Recursos

Humanos não realizará o respectivo registro, comunicando o fato à Secretaria Geral para a adoção das providências cabíveis.

Art. 6º O banco de horas poderá ser utilizado em compensação de atrasos e faltas, condicionada ao interesse da administração e anuência da chefia imediata.

Art. 7º Os requerimentos fundados em dispositivos da presente resolução deverão ser apresentados com visto e, quando couber, manifestação da chefia imediata.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos mediante provimento do Procurador Geral de Justiça.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 11 de março de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima
Procuradora de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lúcia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

José Gonçalves Monteiro
Procurador de Justiça

Benjamim Alves Pacheco
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte
Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

PORTARIA Nº 2457/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista a solicitação constante no Processo nº 8571/2009-1, **RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Ythalo Frota Loureiro**, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar o atuar em conjunto ou separadamente com a Dra. EFIGÊNIA COELHO CRUZ, Promotora de Justiça, nos Procedimentos de improbidade administrativa existentes na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2459/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14632/2009-3,

RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Marcelo Yuri Moreira Martins, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, 23 (vinte e três) dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de 28/08/2009 a 24/09/2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de setembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2461/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,